

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CONSULTÓRIOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA (empresário individual) Nº 11/2020

- 1–O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.332/0001-25, com sede e foro nesta Capital, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves –Prédio Gerais, 3° andar CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, vem, por meio de sua Presidência, conforme o ato de ratificação da Inexigibilidade de Licitação publicado no Minas Gerais em 27/07/2019, tornar público, para ciência dos interessados, o processo de habilitação e contratação de consultórios médicosna condição depessoa jurídica (empresário individual), para prestação de serviços de assistência à saúde aos seus beneficiários,noperíodode23/03/2020 a31/07/2020, nosmunicípios e especialidades relacionadosnoAnexol, nos moldes da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, do Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, do Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002 e demais decretos estaduais que regulamentam a matéria ou outra(s) que vier(erem) a substituí-la(s),e nas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.
- 1.1 Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalizaçãopor meio do endereço eletrônico do IPSEMG: http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561 ou nos endereços conforme sua região, disponíveis no mesmo endereço eletrônico.
- 1.2 –O IPSEMG receberá inscrição e documentos previstos neste edital, digitalizados, em anexo único, em formato PDF e NA ORDEM DO ANEXO II, via e-mail, através do endereco eletrônico correspondente ao seu região, município, de acordo com а iurisdição de sua disponível site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e conforme dispõe os itens 5.1.1 a 5.1.10 deste Edital.
- 1.3 Oprocesso de credenciamento de que trata este edital obedecerá às seguintes etapas:
 - a) Primeira etapa: Envio via e-mail no formato PDF do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, em anexo único, em formato PDFeNA ORDEM DO ANEXO II, de acordo com o presente edital, para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a região disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561 no período estabelecido no item 1;
 - b) Segunda etapa: Análise documental;
 - c) Terceira etapa: Realização de visita técnica, a critério do IPSEMG;
 - d) Quarta etapa: Inabilitação ou habilitação e divulgação dos prestadores inabilitados e dos habilitados a serem credenciados;
 - e) Quinta etapa: Contratação;
 - f) Sexta etapa: Acompanhamento da execução do contrato.
- 1.3.1 Compete ao IPSEMG a efetivação das atividades previstas nos itens "b" a "f".
- 1.3.2 A Quinta e Sexta etapas do item 1.3 serão aplicadas exclusivamente às entidades devidamente convocadas para a prestação de serviços.
- 1.4 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Municípios e especialidades
 - b) Anexo II Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento
 - Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
 - Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - c) Anexo III Minuta contratual para conhecimento
- 1.5 Qualquer interessado poderá apresentar impugnação a este Edital em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.



- 1.5.1 O pedido de impugnação deverá ser apresentado através do endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, de acordo com a jurisdição de sua região, disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561.
- 1.6 Ao IPSEMG caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 1.7 Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados e-mails utilizando o respectivo servidor.

2 -DO OBJETO

O objeto deste Edital é a habilitação e o credenciamento deconsultórios médicos na condição de pessoa jurídica (empresário individual), interessados em firmar contrato com o IPSEMG, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Instituto, naslocalidades e especialidades constantes do Anexo I, de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, em conformidade com as normas previstas neste edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas para a Rede Credenciada do IPSEMG.

3 -DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suasatualizações, pelo Decreto Estadual 44.405, de 07 de novembro de 2006, pelo Decreto nº 42.897, de 17 de setembro de 2002e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípiosgerais de direito público.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas,legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros estabelecidos pelas normas do IPSEMG, dos decretos estaduais sobre o assunto e da Lei Federal 8.666/93, no que couber.
- 4.2 Não poderão participar do credenciamento Pessoa Jurídica que:
- 4.2.1. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- 4.2.2. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.3. Estiverem suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 87, III, da Lei 8666, de 1993;
- 4.2.4. Estiverem impedidas de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, sancionadas com fundamento no art. 7º da Lei 10.520, de 2002;
- 4.2.5. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 87, IV, da Lei 8666, de 1993;
- 4.2.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 4.2.7. Estiverem inclusas em uma das situações previstas no art.9° da Lei Federal n° 8.666/93;
- 4.2.8. Tenham sido descredenciadas pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, em contrato anterior.
- 4.3 Ainscrição da entidade neste processo de credenciamento por meio dos Apêndices I e II, devidamente preenchidos, acompanhados de toda a documentação exigida, implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto, independente de declaração expressa.



- 4.4 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.
- 5 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
- 5.1 DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
- 5.1.1 –O requerimento e os demais documentos dos Apêndices I e II, devidamente preenchidos e assinados, acompanhados de toda a documentação exigida deverão ser encaminhados digitalizados, **em anexo único**, **em formato PDF** e **NA ORDEM DO ANEXO II**, via e-mail, para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561, nos termos do Decreto 47.228/2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, sem emendas e/ou rasuras, no período estabelecido no item 1,sob penade inabilitação e deverão conter:
- a) No campo Assunto do respectivo e-mail: O número do Edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;
- b) No corpo do respectivo e-mail: O Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade interessada em se credenciare telefone para contato.
- 5.1.1.1 Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados documentos utilizando o respectivo servidor.
- 5.1.2 Os documentos para habilitação deverão observar o que dispõe o Sistema Eletrônico SEI instituído pelo Decreto Estadual nº 47.222 de 26 de julho de 2017, pelo Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, que regulamenta o uso do meio eletrônico para a prática de atos e tramitação de processos administrativos, bem como a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.
- 5.1.3 No caso de envio de cópias digitalizadas de certidões ou documentos expedidos por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, fica resguardado ao IPSEMG solicitar os originais, conforme estabelece a Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.
- 5.1.4 As certidões que compõem a documentação exigida (Anexo II) e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do envio da documentação e, ainda, deverão ser atualizadas no momento da habilitação e/ou na assinatura eletrônica do contrato, e mantidas regulares durante a sua vigência contratual e apresentadas, quando solicitadas.
- 5.1.5 Toda a documentação encaminhada, conforme itens 5.1.1 e 5.1.2, deverá estar na ordem da relação constante do Anexo II.
- 5.1.6 Os documentos exigidos para a inscrição deverão ser remetidos para o endereço eletrônico correspondente ao seu município, disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561.
- 5.1.7– O recebimento dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que será enviado para o *e-mail* do interessado e servirá como comprovante da inscrição, observando o disposto no item 5.1.1.1.
- 5.1.8 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.
- 5.1.9 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal brasileiro, assim como de inabilitação e/ou descredenciamento.
- 5.1.10 Para fins de entrega da documentação, será considerada a data do envio do e-mail do pretenso prestador ao IPSEMG, conforme previsto no item 5.1.1.



- 5.1.11 O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.
- 5.1.12 Para a assinatura eletrônica do contrato, os interessados habilitados, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais SEI/MG, por meio do link http://sei.mg.gov/usuarioexterno.
- 5.1.12.1 A realização do cadastro como usuário externo no SEI, importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o interessado administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.
- 5.1.13 Conforme previsto no Decreto nº 47.222/2017, o IPSEMG poderá exigir a qualquer tempo, a seu critério, a apresentação de documento original em unidade do Instituto.
- 5.1.14 Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original ou cópia autenticada poderá ser destruído, conforme previsto na Lei nº 12.682/2012.

5.2 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.2.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo II deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado sendo que, a ausência, inconsistência ou com a data de validade vencida de qualquer documento implica inabilitação do interessado.
- 5.2.2 A análise da documentação deste Edital será efetuada com base nos critérios de recebimento, autenticidade e validade dos documentos.
- 5.2.3 A análise dos documentos enviados será realizada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de encerramento das inscrições e/ou envio da documentação.
- 5.2.4 O CONTRATADO deverá estar regular com seu respectivo Conselho Regional.

5.3 – DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

- 5.3.1 A critério do IPSEMG, poderão ser realizadas visitas técnicas por equipe designada pelo Instituto, nas instalações dos interessados habilitados ao credenciamento, para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, higiene, biossegurança, identificação do funcionamento, dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- 5.3.2 A visita técnica de que trata o item anterior será realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, conforme critério do IPSEMG, inclusive na vigência do contrato de credenciamento, e emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará na não habilitação ou no descredenciamento.
- 5.3.3 As visitas previstas no item 5.3.1 têm objetivo de garantir a qualidade dos serviços a serem contratados, observando-se a garantia do atendimento, de forma a não gerar desassistência aos beneficiários do IPSEMG.

5.4 – DA HABILITAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

- 5.4.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.
- 5.4.2 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo II, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.



- 5.4.3 Serão considerados inabilitados os interessados que:
 - a) por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
 - estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;
 - c) deixarem de enviarqualquer documentação exigida neste Edital;
 - d) tenham sido descredenciados pelo IPSEMG anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto, no contrato anterior.
- 5.4.4– Os resultados da inabilitação ou habilitação serão publicados pelo IPSEMG durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata o item 5.2 for concluída, no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br e no Diário Oficial do Estado.
- 5.4.5–Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 5.4.4, observadas as seguintes determinações:
- 5.4.5.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 5.4.5.2 O recurso devidamente fundamentado poderáser encaminhado para o endereço eletrônico correspondente à jurisdição de seu município, disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561, nos termos do Decreto Estadual nº 47.228 de 04 de agosto de 2017 e Resolução Conjunta Seplag/Sec nº 9.921 de 02 de outubro de 2018, devidamente fundamentado, no prazo estabelecido no item 5.4.5, e será analisado em até 10(dez)dias úteis, contendo:
- a) No campo Assunto do e-mail: Recurso, o número do edital, a cidade e a Razão Social do pretenso prestador;
- b) No corpo do e-mail: Nome do Município (cidade), Razão Social, nº do CNPJ, Especialidade interessada em se credenciare telefone para contato.
- 5.4.5.2.1 Por questões técnicas, há inviabilidade de retorno aos e-mails do servidor *Hotmail*, portanto não deverão ser enviados recursos utilizando o respectivo servidor.
- 5.4.5.3 O Presidente do IPSEMG poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 5.4.5.4 Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 5.4.5.5 Não serão aceitos recursos, por forma física, via postal ou presencial, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.
- 5.4.5.6 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 5.4.5.7 Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.
- 5.4.5.8 Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.



5.5- DA CONTRATAÇÃO

- 5.5.1 A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo III.
- 5.5.1.1 O não credenciamento dos interessados/habilitados não estabelece ou gera qualquer obrigação ao IPSEMG.
- 5.5.2–Serãoconsiderados os seguintes critérios prioritários para o credenciamento:
- 1) Número de consultas ofertadas aos beneficiários do IPSEMG;
- 2) Disponibilidade de agenda aos beneficiários do IPSEMG.
- 5.5.3 Os recursos financeiros destinados à rede credenciada do IPSEMG poderão ser distribuídos entre os prestadores habilitados levando-se em consideração a qualificação de cada um, conforme critérios estabelecidos no item 5.5.2.
- 5.5.4– Ocontrato terá sua vigência estabelecida pelo IPSEMG, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.5 O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir do cadastro do contrato no sistema de informação do Instituto, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.
- 5.5.6–São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 5.5.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo III, que poderá ser alterada conforme a necessidade do Instituto e com a devida anuência do contratado, desde que previamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do IPSEMG.
- 5.5.8 O valor do contrato será definido conforme a população a ser atendida, a qualificação do prestador, os parâmetros de necessidade e cobertura definidos na Rede Atenção à Saúde do IPSEMG, nos termos da Portaria n. 35 de 30/09/11 e de acordo com a Tabela de Honorários e Serviços para Área de Saúde do IPSEMG, nos termos do item 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.
- 5.5.9 O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSEMG.

5.6 – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 5.6.1 O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 5.6.2 A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6- DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto, conforme item 2.



- 6.2 Os critérios, documentação, condições e prazos necessários para apresentação de faturas, contas referentes aos serviços prestados por entidades e profissionais credenciados e glosas, bem como os prazos para liquidação das contas pelo IPSEMG, estão estabelecidos no contrato de prestação de serviços.
- 6.3 É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.
- 6.5– Paraatender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste edital, o IPSEMG utilizará recursos próprios, livres e não comprometidos, em conformidade com a(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo:

Fonte de recurso: Receita própria Projeto Atividade – Assistência à Saúde Dotações Orçamentárias:

2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.49.1

2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.50.1

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

- 7.1–Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSEMG, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se ampla defesa:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa-dia, conforme item 7.1.1;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com aAdministração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.1.1 A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.
- 7.2 O contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.
- 7.2.1 No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 7.3 Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.



8- DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente edital poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatossupervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

9- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O extrato do Edital de Credenciamento será disponibilizado no site do Instituto e publicado uma única vez, no Diário Oficial do Estado.
- 9.2 Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.
- 9.3 Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas peloMinistério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.
- 9.4 A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.
- 9.5 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.
- 9.6– É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou divulgadas no Diário Oficial do Estado.
- 9.7 Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico www.ipsemg.mg.gov.br.
- 9.8 Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Gerência de Credenciamento, e pela Diretoria de Políticas em Saúde.
- 9.9 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A), a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessários a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da DiretoriaColegiada RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 9.10 Os produtos para a saúde, ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSEMG deverão estar devidamente registrados na ANVISA.
- 9.11 O credenciado declara estar de acordo com os valores descritos na Tabela de Honorários e serviços para Saúde do IPSEMG, em atendimento ao art.2°, IV, d, do Decreto. N.44.405/2006.
- 9.12 O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do Instituto, fica facultado ao contratante/IPSEMG suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.
- 9.13 É vedado ao credenciado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste edital.



9.14 - A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores habilitados e não credenciados nos editais para credenciamento de consultório médico pessoa jurídica, publicados nos anos anteriores a 2019. Caso os citados prestadores queiram se credenciar, devem cumprir as cláusulas do presente Edital.

10 - DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Belo Horizonte, 17 de março de 2020.

MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA Presidente do IPSEMG



Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I

LISTAGEM DE MUNICÍPIOS E ESPECIALIDADES

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

- Apêndice I: Ficha de solicitação de credenciamento
- Apêndice II: Declaração de inexistência de fatos impeditivos

ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL



ANEXO I

MUNICÍPIO	ESPECIALIDADE	
ABAETE	CLINICA GERAL	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
AGUAS FORMOSAS	CLINICA GERAL	
ALEM PARAIBA	CARDIOLOGIA	
ALMENARA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
ALPINOPOLIS	CLINICA GERAL	
	PEDIATRIA	
ALTO RIO DOCE	CARDIOLOGIA	
ARACUAI	CLINICA MEDICA	
ARAGUARI	ALERGOLOGIA	
	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	DERMATOLOGIA	
	ENDOCRINOLOGIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
	PEDIATRIA	
	REUMATOLOGIA	
	UROLOGIA	
ARAXA	CARDIOLOGIA	
7110 001	CLINICA MEDICA	
	GERIATRIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	OFTALMOLOGIA	
	OTORRINOLOGIA	
	PNEUMOLOGIA	
ARINOS	CLINICA GERAL	
BAMBUI	CLINICA GERAL	
BARAO DE COCAIS	CLINICA GERAL	
BARBACENA	DERMATOLOGIA	
DINOLIVI	ENDOCRINOLOGIA	
	NEUROLOGIA NEUROLOGIA	
	OFTALMOLOGIA	
	PEDIATRIA	
	PNEUMOLOGIA	
BARROSO	PSIQUIATRIA CUNICA MEDICA	
DARROSO	CLINICA MEDICA	
BELO HORIZONTE	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
DELO HOMZONTE	CARDIOLOGIA	
	CIRURGIA CARDIOVASCULAR	
	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	DERMATOLOGIA	
	ELETROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA	



DELO LIODIZONTE	
BELO HORIZONTE	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	PSIQUIATRIA
	UROLOGIA
BETIM	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	UROLOGIA
BICAS	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
BOA ESPERANCA	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
BOCAIUVA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
BOM DESPACHO	CLINICA GERAL
BOM SUCESSO	CLINICA GERAL
BOTELHOS	CLINICA GERAL
BRASILIA DE MINAS	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
BRAZOPOLIS	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
BUENOPOLIS	CLINICA GERAL
CAETE	CARDIOLOGIA
	CLINICA MEDICA
CALDAS	CLINICA GERAL
CAMBUI	OFTALMOLOGIA
CAMPANHA	CLINICA MEDICA
CAMPO BELO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
S, IIVII O DELO	
CAMPOS GERAIS	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CLINICA GERAL
ONIVII OO OLIVAIO	CLINICA GERAL CLINICA MEDICA
	GERIATRIA
CADANDAL	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CARANDAI CARANGOLA	CLINICA GERAL
CARAINGULA	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA



CARANGOLA	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
CARATINGA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	OTORRINGOLOGIA
CATAGUASES	CARDIOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CAXAMBU	CLINICA MEDICA
5. 0. 0. 0.0.2 0	NEUROLOGIA
COLUNA	CLINICA GERAL
CONCEICAO DAS ALAGOAS	CLINICA GERAL
CONCEICAO DO MATO DENTRO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
CONGONHAS	CLINICA GERAL
CONGONTAS	
CONCELLEDO LAFALETE	OFTALMOLOGIA
CONSELHEIRO LAFAIETE	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEUROLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	UROLOGIA
CONTAGEM	CLINICA MEDICA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CORACAO DE JESUS	CLINICA MEDICA
CORINTO	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
CORONEL FABRICIANO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
CURVELO	CLINICA MEDICA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
DESCOBERTO	CLINICA GERAL
DIAMANTINA	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
DIVINO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
DIVINO DAS LARANJEIRAS	CLINICA GERAL
DIVINOPOLIS	CLINICA GERAL
2.1.10. 02.0	CLINICA GERAL CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
DODES DO 11/2 1/4	OFTALMOLOGIA
DORES DO INDAIA	CARDIOLOGIA
ESPERA FELIZ	CLINICA MEDICA



ESPERA FELIZ	PEDIATRIA	
ESPINOSA	CIRURGIA GERAL	
	CLINICA GERAL	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
FELISBURGO	CLINICA GERAL	
FORMIGA	CLINICA GERAL	
FRANCISCO BADARO	CLINICA GERAL	
FRUTAL	CLINICA GERAL	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
GALILEIA	CIRURGIA GERAL	
O' LLIELIN (CLINICA GERAL	
GOUVEIA	CLINICA GERAL	
33372171	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
GOVERNADOR VALADARES	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL	
GOVERNADOR VALADARES	CLINICA GERAL	
	CLINICA GERAL CLINICA MEDICA	
	DERMATOLOGIA	
	ENDOCRINOLOGIA	
	GASTROENTEROLOGIA	
	HEMATOLOGIA	
	OFTALMOLOGIA	
	OTORRINOLARINGOLOGIA	
	PEDIATRIA	
	URODINAMICA	
0.110.111	UROLOGIA	
GUARANI	CLINICA GERAL	
	CLINICA INFANTIL	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
GUAXUPE	CLINICA MEDICA	
	NEFROLOGIA	
IBIA	CLINICA GERAL	
IPANEMA	CLINICA GERAL	
IPATINGA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	OFTALMOLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
	PEDIATRIA	
ITABIRA	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	NEFROLOGIA	
ITABIRITO	CLINICA GERAL	
	GINECOLOGIA	
ITAJUBA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL	
	CARDIOLOGIA	
	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	DERMATOLOGIA	
	GASTROENTEROLOGIA	
	GERIATRIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	SHILOOLOGIA E ODGI ETRIOIA	



ITAJUBA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
	PEDIATRIA	
	PNEUMOLOGIA	
ITANHOMI	CLINICA GERAL	
ITAOBIM	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
ITAPECERICA	CLINICA GERAL	
ITAUNA	CLINICA GERAL CLINICA GERAL	
TIAONA	DERMATOLOGIA	
ITUIUTABA	OFTALMOLOGIA CIRURGIA GERAL	
TTOTOTADA		
	CLINICA GERAL	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	NEUROLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
JABOTICATUBAS	CLINICA GERAL	
JACUTINGA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
JANAUBA	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	PEDIATRIA	
JANUARIA	CLINICA GERAL	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	OFTALMOLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
JEQUITINHONHA	CARDIOLOGIA	
	CLINICA GERAL	
	PEDIATRIA	
JOAO MONLEVADE	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	PEDIATRIA	
	UROLOGIA	
Joao Pinheiro	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
JUIZ DE FORA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL	
	CARDIOLOGIA	
	CIRURGIA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	DERMATOLOGIA	
	ENDOCRINOLOGIA	
	GASTROENTEROLOGIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	INFECTOLOGIA	
	NEUROLOGIA	
	OFTALMOLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
	PEDIATRIA	
	PROCTOLOGIA	
	PSIQUIATRIA	
	REUMATOLOGIA	
	UROLOGIA	



LAGOA DA PRATA	CHANCA CEDAL
LAGOA DA FRATA	CLINICA GERAL
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
1.44.40.40.4	PEDIATRIA
LAMBARI	CLINICA GERAL
LAVRAS	CLINICA MEDICA
LEODOLDINIA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
LEOPOLDINA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
MACHADO	CARDIOLOGIA
MANHUACU	CARDIOLOGIA
	CLINICA MEDICA
	NEUROLOGIA
	PEDIATRIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	UROLOGIA
MANHUMIRIM	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MARIA DA FE	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
MATEUS LEME	CLINICA GERAL
	OTORRINOLARINGOLOGIA
MATIPO	PEDIATRIA
MATO VERDE	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	PEDIATRIA
MATOZINHOS	PEDIATRIA
MERCES	CLINICA GERAL
MINAS NOVAS	CLINICA GERAL
MIRAI	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MONTALVANIA	CLINICA MEDICA
MONTE AZUL	CIRURGIA PLASTICA
William Francisco	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
MONTE SANTO DE MINAS	CLINICA GERAL
WORTE STATE DE WINVES	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
MONTES CLAROS	
WONTES CLAROS	ALERGOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA MEDICA
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA



MONTES CLAROS	NEFROLOGIA
WONTED OF WOO	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MURIAE	
WORIAL	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	REUMATOLOGIA
	UROLOGIA
MUTUM	PEDIATRIA
NANUQUE	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
NOVA ERA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
NOVA LIMA	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
NOVO CRUZEIRO	CLINICA GERAL
OLIVEIRA	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
OURO FINO	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
OURO PRETO	CLINICA MEDICA
PALMA	CLINICA GERAL
PARA DE MINAS	CARDIOLOGIA
TAILUT DE IVIII VA	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	ENDOCRINOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
DADACATU	OFTALMOLOGIA
PARACATU	CLINICA GERAL
DADA10053113	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
PARAISOPOLIS	CLINICA GERAL
	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
PASSOS	
	CARDIOLOGIA CARDIOLOGIA
	CARDIOLOGIA
	CARDIOLOGIA CIRURGIA GERAL



PATOS DE MINAS	CARDIOLOGIA	
TATOS DE IVIINAS		
PATROCINIO	CLINICA GERAL	
PATROCINIO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
DALII A CANDIDO	OFTALMOLOGIA	
PAULA CANDIDO	CLINICA GERAL	
PECANHA PEDRA AZUL	CLINICA GERAL	
PEDRA AZUL	CLINICA GERAL	
	MEDICINA DO TRABALHO	
DED DALL/A	PEDIATRIA	
PEDRALVA	CLINICA GERAL	
PEDRO LEOPOLDO	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL	
	CARDIOLOGIA	
	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	DERMATOLOGIA	
	ENDOCRINOLOGIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	MASTOLOGIA	
	OFTALMOLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
	OTORRINOLARINGOLOGIA	
	PEDIATRIA	
PERDOES	CLINICA MEDICA	
PIRAPORA	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	OFTALMOLOGIA	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
PITANGUI	CLINICA GERAL	
PIUMHI	PEDIATRIA	
POCOS DE CALDAS	CLINICA GERAL	
	DERMATOLOGIA	
	GASTROENTEROLOGIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	PEDIATRIA	
POMPEU	CARDIOLOGIA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
PONTE NOVA	CARDIOLOGIA	
	CIRURGIA GERAL	
	CLINICA GERAL	
	CLINICA MEDICA	
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	
	OTORRINOLARINGOLOGIA	
	UROLOGIA	
PORTEIRINHA	CLINICA GERAL	
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	
POTE	CLINICA GERAL	
POUSO ALEGRE	ALERGOLOGIA	
	CARDIOLOGIA	
	CIRURGIA GERAL	
	CLINICA GERAL	
	OLINION OLIVAL	



POUSO ALEGRE	CLINICA MEDICA
POUSO ALEGRE	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	NEUROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
	PEDIATRIA
	UROLOGIA
PRADOS	CLINICA MEDICA
	GERIATRIA
PRATA	CLINICA GERAL
RAUL SOARES	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
RECREIO	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
RIBEIRAO DAS NEVES	CLINICA MEDICA
	PEDIATRIA
RIO POMBA	CLINICA GERAL
SABARA	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
SACRAMENTO	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GERIATRIA
SALINAS	CLINICA MEDICA
SANTA LUZIA	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
	CLINICA GERAL
SANTA RITA DO SAPUCAI	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
SANTA VITORIA	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
SANTOS DUMONT	ANGIOLOGIA CIRURG. VASCULAR INSTRUMENTAL
SANTOS BOIVIONT	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	PEDIATRIA
SAO DOMINGOS DO PRATA SAO GONCALO DO SAPUCAI	CLINICA MEDICA
SAU GUNCALU DU SAPUCAI	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
SAO JOAO DEL REI	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
SAO JOAO NEPOMUCENO	CLINICA GERAL



SAO JOAO NEPOMUCENO	CLINICA MEDICA
SAO LOURENCO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
SAO PEDRO DOS FERROS	CLINICA GERAL
SAO SEBASTIAO DO PARAISO	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
SAO TIAGO	CIRURGIA GERAL
	CLINICA GERAL
SENADOR FIRMINO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GASTROENTEROLOGIA
SENHORA DOS REMEDIOS	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	PEDIATRIA
SERRO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
SETE LAGOAS	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
TEOFILO OTONI	CLINICA MEDICA
1201120 010111	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA
TIMOTEO	CLINICA GERAL
TOMBOS	CLINICA GERAL
	PEDIATRIA
TRES CORACOES	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GERIATRIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	NEFROLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	PEDIATRIA
TRES MARIAS	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
TURMALINA	CLINICA GERAL
UBA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	GASTROENTEROLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
UBERABA	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA E OBSTETNICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
	OTORRINOLARINGOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA
	OTORRIINGULOGIA



UBERABA	PNEUMOLOGIA
	REUMATOLOGIA
UBERLANDIA	CIRURGIA GERAL
	CIRURGIA PLASTICA
	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	MASTOLOGIA
	OFTALMOLOGIA
	REUMATOLOGIA
UNAI	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
VARGINHA	CARDIOLOGIA
	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	ENDOCRINOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	OFTALMOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Varzea da Palma	CLINICA GERAL
	DERMATOLOGIA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
VARZELANDIA	CLINICA MEDICA
VESPASIANO	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
VICOSA	CARDIOLOGIA
	CIRURGIA GERAL
	CLINICA MEDICA
	GINECOLOGIA E OBSTETRICIA
	ONCOLOGIA
	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
VISCONDE DO RIO BRANCO	CLINICA GERAL
	CLINICA MEDICA



ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

(Deverão ser encaminhados digitalizados NESTA ORDEM, em arquivo único e no formato PDF, para os emails mencionados no item 1.1, de acordo com os itens 5.1.1 a 5.1.12 deste Edital)

- 01. Ficha de solicitação de credenciamento (modelo anexo II apêndice I) Obrigatório envio de cópia dos dados bancários Ex: cartão bancário ou folha de cheque, etc.);
- 02. Cópia do Contrato Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- 03. Cópia do documento de identidade e do CPF do(s) representante(s) legal (ais) da entidade;
- 04. Dados pessoais do empresário: nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número da carteira de identidade, CPF, endereço completo;
- 05. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelo anexo II apêndice II);
- 06. Certificado de inscrição da pessoa jurídica emitido pelo conselho regional;
- 07. Cópia da carteira profissional, do diploma (frente/verso), do Certificado de Residência Médica e/ou do certificado de especialização médica na(s) área(s) desejada(s),com os devidos carimbos do MEC;
- 08. Comprovante de cadastramento do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde CNES;
- 09. Relação de serviços a serem disponibilizados aos usuários do Instituto constantes na Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG;
- 10. Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ;
- 11. Alvará de Localização e funcionamento atualizado;
- 12. Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente);
- 13. Certidão Negativa de Débitos -CND atualizada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, ou prova de inexistência de débito referente aos três meses anteriores, ou, se for o caso, prova de regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- 14. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- 15. Certidão negativa de débito com a Fazenda Pública Estadual.

OBS: O pretenso prestador, caso seja habilitado e autorizado a se credenciar junto ao Instituto, deverá comparecer à Unidade Regional do IPSEMG da jurisdição de seu município, cujo endereço encontra-se disponível no site http://www.ipsemg.mg.gov.br/ipsemg/portal/m/site/editais/3700-credenciamento/522/561, quando comunicado da autorização para contratação, para apresentação física da documentação exigida neste edital, **ATUALIZADA**, conforme item 5.1.4, em cópias acompanhadas dos originais para a devida autenticação.



Anexo II - Apêndice I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO



FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

	Apênd	lice I	
Representante legal			
CPF:	RG:		
Nº de Registro no Consel	no da categoria		
Solicita o Credenciamento	o do consultório médico pe	essoa jurídica (empresário in	ndividual):
Razão Social			
Nome fantasia:			
		ata de emissão	
		Estadual:	
Insc. Municipal:			
Na especialidade (somen			
Capacidade de atendimer	nto:		
•		Número de consultas/mês:	
		- Numero de consultas/mes.	•
Dias da semana para ater	_	Qui. Sex.	Sab.
			<u> </u>
Horários de atendimento:	das	horas às	noras.
Endereço	Cidada		/ MC
	Cidade		
Telefone (s): ()			
OPTANTE PELO SIMPLE	:S		
SIMNÃO			
DADOS BANCÁRIOS:			
Agência:	(Não esquecer de i	informar dígito verificador da	agência, se houver)
Conta Corrente	(Não	esquecer de informar dígito	verificador da conta)
Obs.: Não serão aceitas o de pessoa jurídica.	conta conjunta ou poupand	ça ou conta salário. A conta	a deverá ser em nom
		de	de
Local e data			
Local e data			



Anexo II - Apêndice II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

ſ						
	ANEXO II					
	Apêndice II					
	O prestador de serviço, empresário individual:					
	, CNPJ:					
	DECLARA:					
	- Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;					
	- Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual;					
o organismo - DEL O	 Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos); 					
2::5::5	- Não possuir vínculo empregatício com o IPSEMG, sob penas da Lei (art. 299 do Código Penal).					
	Local e data, dede					
	Assinatura do Responsável Legal:					
	CPF					
	Assinatura					
20210						
-						
L						

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTO DIRETORIA DE POLÍTICAS EM SAÚDE



ANEXO III

MODELO MINUTA CONTRATUAL

 $N\~ao deveser en viada.\ Opre en chimento\ ser\'afe itope lo IPSEM Gapenas\ para os interessados\ habilitados.$

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - CONSULTÓRIO PESSOA JURÍDICA (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL) Nº

RAZÃO SOCIAL:							
NOME FANTASIA: RAMO DE ATIVIDADE: PESSOA DE CONTATO:							
						CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:							
NÚMERO:	COMPLEMENTO: BAIRRO:						
CIDADE:	UF: CEP:						
TELEFONE: ()	CELULAR:()						
E-MAIL:							
BANCO:	AGÊNCIA: CONTA:						
REPRESENTANTE	LEGAL:						
NOME:							
CPF:							
INSC. CONSELHO	REG. MEDICINA:						



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS MÉDICOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDEOUE

ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DEPREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS IPSEMG, E, nos seguintes termos:
O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, autarquia estadual, com sede à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, CNPJ n° 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente "IPSEMG" ou "INSTITUTO", neste ato representado pelo Presidente, brasileiro, CPF: Carteira de Identidade: ————————————————————————————————————
/ MG, à
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços médicos de assistência à saúde, incluindo os procedimentos relacionados à sua área de atuação, de acordo disposto no Edital que deu origem a este credenciamento, a todos os beneficiários regularmente inscritos no IPSEMG, que passam a usufruir os serviços ora contratados, em conformidade com a legislação prevista no Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas específicas da assistência à saúde do IPSEMG.
1.1.1 – Pela prestação da assistência descrita no item anterior, o CONTRATADO deverá oferecer a(s) seguinte(s) especialidade(s):
1.2 – O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços objeto deste contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pelo CONTRATADO quando publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
1.3 – Os serviços objeto deste contrato não serão prestados em regime de exclusividade pelas partes, que poderão firmar outros contratos da mesma natureza com terceiros.
1.4 - Os colaboradores do CONTRATADO, qualquer que seja o regime da contratação, não possuem qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSEMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato

1.5 - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o CONTRATADO colocará a serviço do Instituto suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado.

administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o

Contratado, habilitando-se a ser Credenciado da Administração Pública.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

2.1 – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;
- b) Garantir aos beneficiários do IPSEMG, a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços de assistência à saúde dispensados a todos os demais pacientes do **CONTRATADO**, utilizando-se de todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário;
- c) Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário será de responsabilidade única e exclusiva do CREDENCIADO (A);
- d) Observar as instruções de caráter técnico e operacional fornecidas pelo IPSEMG na execução dos serviços previstos neste instrumento conforme *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*;
- e) Estar regularmente habilitado, dentro de sua(s) especialização(ões) médica(s), a prestar atendimentos aos beneficiários do IPSEMG diariamente e sem qualquer tipo de restrição;
- f) Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais junto ao IPSEMG: na razão social; no contrato social ou Ato Constitutivo; no endereço; nos dados bancários do CONTRATADO; facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita in loco e análise da conveniência em se manter os serviços;
- g) Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar ao IPSEMG, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se ao IPSEMG o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas;
- h) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- i) Fornecer ao IPSEMG, quando por este solicitado, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento;
- j) Justificar ao beneficiário do IPSEMG ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;
- k) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- I) O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente.
- 2.2 O CONTRATADO deverá ser responsávelporgarantir a qualidade dos serviços de assistência à saúde disponibilizados pelo prestador aos beneficiários do Instituto.
- 2.3 O CONTRATADO deverá estar regular com seu respectivo Conselho Regional.
- 2.4 Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:
 - a) profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;



- b) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO;
- c) profissional que, n\u00e3o estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a" e"b", seja admitido pelo CONTRATADO em suas instala\u00e7\u00f3es para prestar determinado servi\u00e7o de responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE.
- 2.5– Ao **CONTRATADO** cabe o dever de segurança pelos serviços de assistência à saúde prestados, na forma deste Contrato, aos beneficiários da assistência do IPSEMG.
- 2.6 O **CONTRATADO** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional e/ou de pessoal auxiliar, individualmente ou em equipe, assim como, as decorrentes de falhas em instalações e equipamentos.
- 2.7 É vedado ao **CONTRATADO** utilizar ou permitir que terceiro utilize beneficiário do IPSEMG para fins de experimentação ou ensino, ressalvando-se no tocante ao ensino, a assistência de "Médico Residente" e/ou "Estagiário" sob direta supervisão de profissional docente habilitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPSEMG

- 3.1 São obrigações do IPSEMG:
 - a) Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e outras determinadas por lei;
 - b) Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - c) Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, conforme cláusula primeira, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo IPSEMG e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s);
 - d) Manter o CONTRATADO atualizado quanto a normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos;
 - e) Designar representante do IPSEMG, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 4.1– Para prestar o devido atendimento, o **CONTRATADO** deverá exigir do beneficiário a apresentação do cartão da assistência à saúde do IPSEMG e documento de identidade que contenha foto.
- 4.1.1 O **CONTRATADO** é responsável pela identificação do beneficiário, sob pena do não reconhecimento da despesa realizada e rescisão deste Contrato.
- 4.2 Todo os procedimentos a serem realizados devem ser autorizados previamente no Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico (SAFe) com emissão da Guia de Autorização, a qual deve ser assinada pelo beneficiário.
- 4.2.1 A não apresentação da Guia de autorização assinada pelo beneficiário, no momento do faturamento, implica em glosa da conta referente ao atendimento.
- 4.3 Os atendimentos devem ser feitos de forma a suprir as necessidades dos beneficiários, priorizando-se os casos de urgência ou emergência, as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com criança de colo, conforme previsto no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.



- 4.4 O prazo para retorno conforme definido no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG*, será de 30 (trinta) dias corridos para consultas eletivas, contados a partir da data da primeira consulta.
- 4.5 O atendimento deverá ficar restrito a Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG de acordo com o item 1.1 deste contrato devendo o beneficiário ser encaminhado a outro profissional quando houver necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

- 5.1 Todos os procedimentos e materiais utilizados durante a prestação dos serviços contratados serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela de Honorários e Serviços para a Área de Saúde do IPSEMG, em vigor à época do atendimento.
- 5.2 É vedada a cobrança pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE e/ou seus beneficiários, sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas, materiais, medicamentos, honorários médicos e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas Tabelas de preços do IPSEMG, sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a processos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.
- 5.4 O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela de preços do IPSEMG, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DAS CONTAS

- 6.1 Os serviços realizados com autorização do **CONTRATANTE**, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados, serão pagos ao **CONTRATADO**, mediante apresentação de nota fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, de acordo com os respectivos termos, tabela de preços, limites e condições que estiverem em vigor à época do atendimento, estabelecidos em caráter geral pelo INSTITUTO, e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).
- 6.2 O **CONTRATADO** encaminhará a(s) remessa(s) correspondente(s) aos serviços prestados, devidamente acompanhada(s) da documentação necessária ao seu processamento, nos prazos estabelecidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares do IPSEMG,* disponível no site do Instituto.
- 6.3 As remessas deverão ser enviadas por meio eletrônico, através do Sistema de Autorização e Faturamento Eletrônico do IPSEMG SAFe.
- 6.3.1 A(s) remessas(s) apresentada(s) por meio eletrônico serão processadas nos prazos definidos no *Manual de Normas para Regulação, Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares* do IPSEMG, ressalvada a hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente informada ao **CONTRATADO**, que implique em correspondente prorrogação do prazo.
- 6.3.2 Na impossibilidade de envio eletrônico, as faturas poderão ser enviadas manualmente, desde que observadas as regras constantes no *Manual de Normas para Regulação*, *Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares* do IPSEMG, perdendo a prioridade no processamento.
- 6.4 Os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados devem ficar arquivados por no mínimo 05 (cinco) anos e à disposição do IPSEMG para eventuais auditorias.
- 6.5 O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados, conforme o que dispõe o presente instrumento de contrato.
- 6.6– Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o IPSEMG não se responsabilizará pela conta hospitalar ou honorários.



- 6.7– Os critérios, documentação, condições e prazos relativos ao processamento de contas poderão ser alterados pela Diretoria de Políticas em Saúde do IPSEMG através de atualização do *Manual de Normas para Regulação*, *Auditoria e Faturamento de Contas*.
- 6.8 Fica o IPSEMG autorizado a rever as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, por até 05(cinco) anos após o término do contrato, podendo, com o objetivo de promover a regularização da situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir, em fatura que for devida ao **CONTRATADO**, qualquer quantia indevidamente paga.
- 6.9– Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão efetuados através do Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito em conta corrente, mediante apresentação de Nota Fiscal, após validação dos dados faturados, via sistema informatizado do IPSEMG, auditoria técnica e/ou conferência administrativa, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes da tabela de preços do Instituto.
- 6.9.1 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo **CONTRATANTE**.
- 6.10– O **CONTRATADO** deverá enviar as contas para processamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da competência do atendimento, findo o qual o **CONTRATANTE** deixará de reconhecer as contas apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GLOSAS

- 7.1 As contas apresentadas pelo **CONTRATADO** passarão por auditoria técnica e conferência administrativa pelo IPSEMG, a fim de verificar a conformidade da documentação, dos padrões estabelecidos, dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico.
- 7.1.1 Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.
- 7.1.2 Constatada inconsistência administrativa ou técnica na análise de que trata o item 7.1, as respectivas despesas serão objeto de glosa fundamentada.
- 7.2 O **CONTRATADO** poderá apresentar recurso às glosas em até 60 (sessenta) dias da data do processamento da remessa, conforme regras definidas no *Manual de Normas para Regulação*, *Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares* do IPSEMG.
- 7.3 O recurso de glosa apresentado tempestivamente pelo **CONTRATADO** será analisado em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do seu recebimento pelo IPSEMG.
- 7.4 Após análise do recurso de glosa e caso seja comprovado o cabimento total ou parcial da cobrança pelo prestador credenciado, o IPSEMG solicitará ao **CONTRATADO**, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 As penalidades decorrentes da infração ao disposto no presente instrumento serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida e os danos que dela provierem para o IPSEMG ou seu beneficiário, sem prejuízo de quaisquer responsabilidades penais ou civis decorrentes de dolo ou culpa do **CONTRATADO**.
- 8.1.1 Fica assegurado ao **CONTRATADO**, em qualquer caso, o devido processo legal e o exercício do direito de ampla defesa.



- 8.2 Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, o credenciado ficará sujeito às seguintes sanções, a serem aplicados pelo IPSEMG, individual ou cumulativamente, a seu critério:
 - a) advertência por escrito;
 - b) multa-dia, conforme item 8.2.1;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2.1 A multa-dia corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último faturamento mensal liquidado, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e poderá ser imposta, conforme o caso, até o máximo de 20 (vinte) multa-dia, facultando-se ao IPSEMG deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao CONTRATADO.
- 8.3 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do IPSEMG de exigir o ressarcimento integral pelas perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.
- 8.4 O IPSEMG poderá optar diretamente pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.
- 8.5 Verificada divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo **CONTRATADO**, o IPSEMG terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 –O presente contrato terá sua vigência de xx(xxxxxxxxx) meses, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, prorrogável na forma e limite dispostos no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 O valor estimado do presente Contrato, para o período de vigência descrito na Cláusula Nona, é de R\$), podendo variar conforme os serviços efetivamente prestados e os preços de remuneração constantes da tabela de preços do IPSEMG que vigorarem à época dos respectivos atendimentos.
- 10.2 Os recursos para atender às despesas resultantes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.49.1 ou 2011.10.302.010.4.078.0001.339039.0.50.1, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato formal e unilateral do IPSEMG, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal N. 8.666/93 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou pelo descumprimento das normas em vigor no Instituto, assegurado o contraditório e ampla defesa do **CONTRATADO**.
- 11.1.1 No caso da rescisão prevista no item anterior, o IPSEMG deverá comunicar o **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao **CONTRATADO** quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.
- 11.2 Também são causas de rescisão do contrato a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 8.666/93.



- 11.3 A ausência da prestação de serviços do **CONTRATADO** aos beneficiários do IPSEMG, pelo prazo de 90 (noventa) dias ininterruptos, poderá implicar, após avaliação técnica sobre a conveniência da manutenção do credenciamento, alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial.
- 11.4– O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.
- 11.5 As partes poderão rescindir o contrato amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por acordo reduzido a termo precedido de decisão escrita e fundamentada do Presidente do IPSEMG ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O IPSEMG realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade da Diretoria de Políticas em Saúde e suas unidades administrativas, que são os setores responsáveis pela administração e monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.
- 12.2 O IPSEMG reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes deste contrato ultrapassem os limites orçamentários.
- 12.3 Este instrumento poderá ser modificado por meio de aditamento, pelo IPSEMGe com a devida anuência do **CONTRATADO**, sempre que ocorrer alteração no "modelo padronizado" do Contrato de Adesão adotado pelo Instituto, ou para a inserção de circunstâncias especiais pertinentes a tratamento e/ou serviços complementares específicos do objeto ora contratado.
- 12.4 O IPSEMG se reserva o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.
- 12.5 O **CONTRATADO** proporcionará todas as facilidades e acessos necessários ao pessoal que o IPSEMG designar para exercer a função fiscalizadora que lhe é facultada, bem como a qualquer outro servidor do Instituto no desempenho de suas funções, respeitados os preceitos éticos.
- 12.6 A fiscalização de que trata os itens 12.4 e 12.5 terá por objeto as condições para prestação dos serviços e o controle da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao **CONTRATADO** a responsabilidade integral pela normalidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados.
- 12.7 A fiscalização realizada pelo IPSEMG não elidirá nem reduzirá a responsabilidade do **CONTRATADO**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência jamais implicará corresponsabilidade do IPSEMG.
- 12.8 O **CONTRATADO** se obriga a permitir, dentro de suas dependências, o acesso de equipe multiprofissional de auditoria do IPSEMG, prévia e formalmente designada pelo Instituto, podendo os mesmos ter acesso aos prontuários médicos pertinentes, respeitando-se as regras de sigilo médico.
- 12.9 O **CONTRATADO** permitirá a verificação de instalações e equipamentos nas dependências do consultório auditoria comprobatória de qualidade de atendimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 As partes se autorizam reciprocamente a divulgar a formalização do presente credenciamento.
- 13.2 A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros contratos de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o IPSEMG e o **CONTRATADO**, ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.
- 13.3 O Manual de Normas para Auditoria e Faturamento de Contas Ambulatoriais e Hospitalares está disponível no site do IPSEMG.



13.4 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Para dirimir dúvidas de interpretação ou execução do presente instrumento contratual, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de testemunhas que a tudo viram e assistiram, obrigando-se ao seu integral e fiel cumprimento.

Belo Horizonte,	de	de 20
-----------------	----	-------